



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06521/17

Inspeção Especial de Contas Públicas Municipais. Solicitação de informação ao Banco do Nordeste do Brasil. Fixação de prazo para envio das informações. Verificação de Cumprimento da Resolução RPL – TC 00007/17. Decisão cumprida. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO APL – TC 00126/19**

### RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL – TC 00007/18, decorrente de Inspeção Especial de Contas Públicas Municipais formalizada com o objetivo de obter informações junto ao Banco do Nordeste do Brasil.

Por meio da supramencionada Resolução, os membros deste egrégio Tribunal Pleno resolveram:

“Art.1º - Assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil, Sr. Jorge Ivan Falcão Costa, e à Gerente Executiva Estadual, Sra. Maria de Fátima Lima Pimentel, para que enviem a este Tribunal os saldos das contas bancárias do dia 31 de dezembro de 2016 de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 06521/17**

todas as Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba que possuam contas bancárias na referida instituição, sob pena de multa e outras cominações legais, bem como demais providências pertinentes ao caso.”

Após o transcurso do prazo fixado, os autos foram encaminhados à Corregedoria desta Corte de Contas, que emitiu o relatório de fls. 56/58, destacando que a documentação solicitada foi devidamente enviada, evidenciando o efetivo cumprimento da Resolução RPL – TC 00007/17.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante intervenção da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 63/65, pugnou pela “...declaração de cumprimento da Resolução RPL – TC 00007/17 e subsequente arquivamento dos autos.”

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Com base nos autos, verifica-se que a documentação solicitada foi devidamente encaminhada a esta Corte de Contas, evidenciando o cumprimento da Resolução RPL – TC 00007/17.

Dessa forma, com base nas intervenções técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que este Egrégio Tribunal **DECLARE O CUMPRIMENTO** da Resolução RPL – TC 00007/17, com o conseqüente arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06521/17

É o voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

**ACORDAM**, à unanimidade, os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em **DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RPL – TC 00007/17, com o consequente arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 03 de abril de 2019

Assinado 10 de Abril de 2019 às 09:49



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2019 às 16:25



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2019 às 17:09



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL